



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 017, de 12 de janeiro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ANTONIO DE PADUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ANTONIO DE PADUA, Termo de Autorização de Uso para a cedência das dependências de um Pavilhão Esportivo e Recreativo.

Parágrafo único. A Entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJMF sob nº. 90.154.741/0001-10, com sede na Vila Santo Antônio, neste Município.

Art. 2º. A Autorização de Uso de que trata o *caput* do artigo anterior, recai sobre um Pavilhão Esportivo e Recreativo, construído em estrutura pré-moldada, com área total de 1.400,00 m².

§ 1º. A Autorização de Uso que o Município concede à entidade é a título precário e gratuito, devendo essa responsabilizar-se pela guarda, segurança, zelo, conservação e manutenção do bem objeto da permissão, inclusive perante coisas e pessoas que frequentarem o local.

§ 2º. O prédio está situado na Vila Santo Antônio, neste Município.

§ 3º. O direito ao uso do bem público terá vigência por 12 meses, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos, até o limite legal, desde que nenhuma das partes tenha manifestado em contrário, ou rescindido de forma antecipada, conforme interesse da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. A entidade beneficiária deverá comprovar as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 85, de 21 de janeiro de 1994.

Art. 4º. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão consubstanciados no Termo de Autorização de Uso, cuja minuta é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO,
em 12 de janeiro de 2026.

LUCIANO ANDRÉ VARGAS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 017/2026
Senhores Vereadores,

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa autorizar a firmar com a ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ANTONIO DE PADUA, Termo de Autorização de Uso para a cedência das dependências de um Pavilhão Recreativo.

A Entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJMF sob nº. 90.154.741/0001-10, com sede na Vila Santo Antônio, neste Município.

A Autorização de Uso de que trata o *caput* do artigo anterior, recai sobre um Pavilhão Esportivo e Recreativo, construído em estrutura pré-moldada, com área total de 1.400,00 m², situado na Vila Santo Antônio, neste Município, e concede à entidade é a título precário e gratuito, devendo essa responsabilizar-se pela guarda, segurança, zelo, conservação e manutenção do bem objeto da permissão, inclusive perante coisas e pessoas que frequentarem o local.

O direito ao uso do bem público terá vigência por 12 meses, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos, até o limite legal, desde que nenhuma das partes tenha manifestado em contrário, ou rescindido de forma antecipada, conforme interesse da Administração.

Ante o exposto, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, em 12 de janeiro de 2026.

LUCIANO ANDRÉ VARGAS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO